

DESPACHO Nº 43, DE 8 DE JULHO DE 2019

Dispõe sobre a revogação das medidas cautelares aplicadas por meio da Portaria nº 224, de 13/05/2019, publicada no Diário Oficial da União de 14/05/2019, em face do Centro Universitário Estácio da Amazônia - Estácio Amazônia (cód. e-MEC nº 1702), mantido pela Sociedade Educacional Atual da Amazônia LTDA. (cód. e-MEC nº 1122), e o arquivamento do processo de supervisão nº 23000.008931/2012-01.

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.665, de 02/01/2019, tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, adotando os fundamentos expressos na Nota Técnica nº 71/2019 /CGSO-TÉCNICOS/DISUP/SERES, determina:

a) A revogação da medida cautelar administrativa de suspensão de ingressos de novos estudantes aplicada no curso de Direito (cód. e-MEC nº 79764) por meio da Portaria nº 228, de 13/05/2019, no Diário Oficial da União de 14/05/2019, em face do Centro Universitário Estácio da Amazônia - Estácio Amazônia (cód. e-MEC nº 1702), mantido pela Sociedade Educacional Atual da Amazônia LTDA. (cód. e-MEC nº 1122), inscrita no CNPJ sob o nº 03.536.667/0001-00;

b) A revogação da determinação de divulgação da decisão da Portaria nº 224, de 13/05/2019, no Diário Oficial da União de 14/05/2019, pelo Centro Universitário Estácio da Amazônia - Estácio Amazônia (cód. e-MEC nº 1702) na página principal de seu sítio eletrônico (www.estacio.br);

c) O arquivamento do processo de supervisão, nos termos do art. 73, inciso I, do Decreto 9.235/2017, e do art. 9º, §1º, da Portaria nº 315, de 4 de abril de 2018, em face do Centro Universitário Estácio da Amazônia - Estácio Amazônia (cód. e-MEC nº 1702), mantido pela Sociedade Educacional Atual da Amazônia LTDA. (cód. e-MEC nº 1122).

d) A notificação do Centro Universitário Estácio da Amazônia - Estácio Amazônia (cód. e-MEC nº 1702), mantido pela Sociedade Educacional Atual da Amazônia LTDA. (cód. e-MEC nº 1122), da presente decisão.

ATAIDE ALVES

DESPACHO Nº 44, DE 8 DE JULHO DE 2019

Dispõe sobre a revogação das medidas cautelares aplicadas por meio da Portaria nº 224, de 13/05/2019, publicada no Diário Oficial da União de 14/05/2019, em face do Centro Universitário Estácio do Ceará - Estácio FIC (cód. e-MEC nº 1107) mantido pela IREP Sociedade de Ensino Superior, Médio e Fundamental Ltda. (cód. e-MEC nº 545), e o arquivamento do processo de supervisão nº 23000.010489/2011-94.

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.665, de 02/01/2019, tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, adotando os fundamentos expressos na Nota Técnica nº 69/2019 /CGSO-TÉCNICOS/DISUP/SERES, determina:

a) A revogação da medida cautelar administrativa de suspensão de ingressos de novos estudantes aplicada no curso de Direito (cód. e-MEC nº 52906) por meio da Portaria nº 224, de 13/05/2019, no Diário Oficial da União de 14/05/2019, em face do Centro Universitário Estácio Ceará - Estácio FIC (cód. e-MEC nº 1107), mantido pela IREP Sociedade de Ensino Superior, Médio e Fundamental Ltda. (cód. e-MEC nº 545), CNPJ nº 02.608.755/0001-07;

b) A revogação da determinação de divulgação da decisão da Portaria nº 224, de 13/05/2019, no Diário Oficial da União de 14/05/2019, pelo Centro Universitário Estácio Ceará - Estácio FIC (cód. e-MEC nº 1107) na página principal de seu sítio eletrônico (www.estacio.br);

c) O arquivamento do processo de supervisão nº 23000.010489/2011-94, nos termos do art. 73, inciso I, do Decreto 9.235/2017, e do art. 9º, §1º, da Portaria nº 315, de 4 de abril de 2018, em face do Centro Universitário Estácio Ceará - Estácio FIC (cód. e-MEC 1107), mantido pela IREP Sociedade de Ensino Superior, Médio e Fundamental Ltda. (cód. e-MEC nº 545).

d) A notificação do Centro Universitário Estácio Ceará - Estácio FIC (cód. e-MEC nº 1107), mantido pela IREP Sociedade de Ensino Superior, Médio e Fundamental Ltda. (cód. e-MEC nº 545), da presente decisão.

ATAIDE ALVES

DESPACHO Nº 45, DE 8 DE JULHO DE 2019

Dispõe sobre a revogação das medidas cautelares aplicadas por meio da Portaria nº 227, de 13/05/2019, publicado no Diário Oficial da União de 16/05/2019, em face do Centro Universitário Estácio Juiz de Fora - Estácio Juiz de Fora (cód. e-MEC nº 1986), mantido pela Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá Ltda. (cód. e-MEC nº 119), e o arquivamento do processo de supervisão nº 23000.011346/2012-81.

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.665, de 02/01/2019, tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, adotando os fundamentos expressos na Nota Técnica nº 70/2019 /CGSO-TÉCNICOS/DISUP/SERES, determina:

a) A revogação da medida cautelar administrativa de suspensão de ingressos de novos estudantes aplicada no curso de Direito (cód. e-MEC nº 52906) por meio da Portaria nº 227, de 13/05/2019, no Diário Oficial da União de 16/05/2019, em face do Centro Universitário Estácio Juiz de Fora - Estácio Juiz de Fora (cód. e-MEC nº 1986), mantido pela Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá Ltda. (cód. e-MEC nº 119), inscrita no CNPJ sob o nº 34.075.739/0001-84;

b) A revogação da determinação de divulgação da decisão da Portaria nº 227, de 13/05/2019, no Diário Oficial da União de 16/05/2019, pelo Centro Universitário Estácio Juiz de Fora - Estácio Juiz de Fora (cód. e-MEC nº 1986) na página principal de seu sítio eletrônico (www.estacio.br).

c) O arquivamento do processo de supervisão nº 23000.011346/2012-81, nos termos do art. 73, inciso I, do Decreto 9.235/2017, e do art. 9º, §1º, da Portaria nº 315, de 4 de abril de 2018, em face do Centro Universitário Estácio Juiz de Fora - Estácio Juiz de Fora (cód. e-MEC nº 1986), mantido pela Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá Ltda. (cód. e-MEC nº 119).

d) A notificação do Centro Universitário Estácio Juiz de Fora - Estácio Juiz de Fora (cód. e-MEC nº 1986), mantido pela Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá Ltda. (cód. e-MEC nº 119), da presente decisão.

ATAIDE ALVES

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA
E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE**
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 24, DE 28 DE JUNHO DE 2019

O Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei nº 11.892, de 29-12-2008 e conforme deliberação do Conselho Superior na reunião ordinária de 27 de junho de 2019, resolve:

1. Aprovar, conforme o Anexo, o Regimento Interno do câmpus Gravataí.
2. Determinar que esta Resolução entre em vigor a partir de 04 de julho de 2019.

FLAVIO LUIS BARBOSA NUNES

ANEXO

1. O inciso III, do art. 4º, do Regimento Interno do Câmpus Gravataí, passa a vigorar acrescido da seguinte alínea: "e) Coordenadoria de Apoio ao Ensino (COAE)". 2. Revogar a alínea "c", do inciso IV, do art. 4º, do Regimento Interno do Câmpus Gravataí. 3. O art. 13, do Regimento Interno do Câmpus Gravataí, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso: "V - Coordenadoria de Apoio ao Ensino". 4. O art. 21, do Regimento Interno do Câmpus Gravataí, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 21. A Coordenadoria de Estrutura Funcional de Ensino é responsável pela gestão dos laboratórios multidisciplinares e da biblioteca". 5. O art. 22, do Regimento Interno do Câmpus Gravataí, passa a vigorar com a seguinte redação e acrescido dos seguintes incisos: "Art. 22. À Coordenadoria de Estrutura Funcional do Ensino compete: I - planejar e estruturar os laboratórios multidisciplinares, incluindo seus equipamentos, mobiliário e materiais de consumo necessários para o funcionamento dos mesmos; II - gerenciar a utilização dos laboratórios multidisciplinares; III - fazer a gestão das Atividades de Biblioteca". 6. O inciso I, do art. 23, do Regimento Interno do Câmpus Gravataí, passa a vigorar com a seguinte redação: "I - viabilização e administração do acesso ao acervo para a comunidade acadêmica". 7. Revogar a subseção "Das Atividades de Apoio ao Ensino", da Seção III, do Capítulo III, do Título IV, do Regimento Interno do Câmpus Gravataí. 8. O art. 27, do Regimento Interno do Câmpus Gravataí, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso: "XV - supervisionar, planejar, gerenciar e solicitar manutenção nos laboratórios de uso específico das áreas técnicas do respectivo curso". 9. O Capítulo III, do Título IV, do Regimento Interno do Câmpus Gravataí, passa a vigorar acrescido da seguinte seção: "Seção V Da Coordenadoria de Apoio ao Ensino (COAE)". 10. A Seção V, do Capítulo III, do Título IV, do Regimento Interno do Câmpus Gravataí, passa a vigorar com os seguintes artigos e incisos: Art. 27-A. A Coordenadoria de Apoio ao Ensino é responsável por proporcionar as condições necessárias ao funcionamento do ensino. Art. 27-B. À Coordenadoria de Apoio ao Ensino compete: I - disponibilizar e solicitar a manutenção dos ambientes, equipamentos e materiais necessários ao desenvolvimento do ensino e aprendizagem; II - assistir aos alunos nos aspectos de bem estar, esporte, lazer, segurança e disciplina; III - acompanhar as trocas de períodos de aulas a fim de encaminhar eventuais intercorrências à respectiva coordenação de curso; IV - apoiar a gestão de atividades e serviços para comunidade; V - apurar ocorridos disciplinares dos estudantes, tomando como base os direitos e deveres previstos na Organização Didática e em normas e regulamentos criados para este fim; VI - realizar, em conjunto com os demais profissionais da educação, ações para permanência e êxito do estudante; VII - supervisionar, planejar e gerenciar a utilização dos ambientes internos e externos destinados à convivência dos estudantes; e VIII - supervisionar, planejar e gerenciar a utilização das salas de aula". 11. O art. 30, do Regimento Interno do Câmpus Gravataí, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso: "XII - fazer a gestão das Atividades de Orçamento, Contabilidade e Finanças". 12. O Capítulo IV, do Título IV, do Regimento Interno do Câmpus Gravataí, passa a vigorar acrescido da seguinte subseção: "Das Atividades de Orçamento, Contabilidade e Finanças". 13. A subseção "Das Atividades de Orçamento, Contabilidade e Finanças", do Capítulo IV, do Título IV, do Regimento Interno do Câmpus Gravataí, passa a vigorar com o seguinte artigo e incisos: "Art. 33-A. As Atividades de Orçamento, Contabilidade e Finanças compreendem: I - coordenação e execução dos trabalhos e funções da administração orçamentária, contábil e financeira do Câmpus; II - análise das demonstrações contábeis, conforme o plano estabelecido pela administração superior; III - realização das transferências internas de recursos previamente autorizados; IV - subsídio das solicitações de remanejamentos orçamentários; V - elaboração e disponibilização de relatórios para controle dos recursos orçamentários e financeiros recebidos através de descentralizações; VI - controle, registro, arquivo e apreciação da prestação de contas de convênios, repasses e suprimentos de fundos; e VII - apropriação, controle e apreciação da prestação de contas de auxílios financeiros a estudantes, concedidos pelo Câmpus". 14. Revogar a Seção IV, do Capítulo IV, do Título IV, do Regimento Interno do Câmpus Gravataí.

**INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS
E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA**

PORTARIA Nº 586, DE 9 DE JULHO DE 2019

Define os Indicadores de Qualidade da Educação Superior referentes ao ano de 2018, estabelece os aspectos gerais de cálculo e os procedimentos de manifestação das Instituições de Educação Superior sobre os insumos de cálculo e divulgação de resultados.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - Inep, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.317, de 20 de dezembro de 2007, e considerando os termos da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, do Decreto 9.235, de 15 de dezembro de 2017, da Portaria Normativa MEC nº 840, de 24 de agosto de 2018, e da Portaria Normativa MEC nº 501, de 25 de maio de 2018, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos os Indicadores de Qualidade da Educação Superior referentes ao ano de 2018, os aspectos gerais de cálculo, e os procedimentos de manifestação das Instituições de Educação Superior - IES sobre os insumos de cálculo e divulgação de resultados.

Art. 2º Ficam definidos os seguintes Indicadores de Qualidade da Educação Superior, referentes ao ano de 2018:

- I - Conceito Enade;
- II - Indicador de Diferença entre os Desempenhos Observado e Esperado -

IDD;

III - Conceito Preliminar de Curso - CPC; e

IV - Índice Geral de Cursos Avaliados da Instituição - IGC.

Art. 3º Os Indicadores de Qualidade da Educação Superior, edição 2018, serão calculados de forma interdependente e em conformidade com as metodologias descritas em suas respectivas Notas Técnicas elaboradas pela Diretoria de Avaliação da Educação Superior - Daes do Inep, aprovadas pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior - Conaes, e tornadas públicas no Portal do Inep.

Parágrafo único. Os indicadores referidos no caput serão calculados a partir de insumos oriundos das seguintes fontes:

I - Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes - Enade: desempenho dos estudantes e respostas ao Questionário do Estudante (percepção dos discentes sobre as condições oferta do processo formativo), aplicados no ano de 2018;

II - Exame Nacional do Ensino Médio - Enem: desempenho dos estudantes;

III - Censo da Educação Superior: informações sobre o corpo docente e número de matrículas na graduação, constantes no Censo de 2018; e

IV - Avaliação dos programas de pós-graduação stricto sensu da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes: conceito(s) e número de matrículas do(s) programa(s), com referência ao ano de 2018.

